

Questão Discursiva 02703

Diferencie a teoria da substanciação da teoria da individualização quanto à causa *petendi*, esclarecendo qual é a adotada pelo nosso Código de Processo Civil.

Resposta #004678

Por: **Caroline Mezzaroba** 4 de Outubro de 2018 às 13:36

A doutrina diverge acerca do conteúdo trazido pelo autor na causa de pedir, sendo possível destacar duas posições acerca da matéria: a teoria da substanciação e a teoria da individualização.

A teoria da substanciação permite que o magistrado decida sobre o pedido com fundamento nas circunstâncias fáticas, embora haja na inicial os argumentos jurídicos e a fundamentação legal (dispositivos legais). Ao apreciar os fatos trazidos pelo autor, o juiz extrairá dali o direito: "Dai-me os fatos e eu te dou o direito".

De sua vez, a teoria da individualização preconiza que a causa de pedir seja apreciada apenas quanto ao fundamento jurídico explanado pelo autor. Ou seja, as circunstâncias fáticas, o motivo daquele pedido, não é considerado, delimitando-se o julgador à matéria jurídica invocada.

A doutrina majoritária entende que o CPC adotou a teoria da substanciação, devendo o juiz apreciar as circunstâncias fáticas para dali formar sua convicção e sentenciar o direito.

Resposta #005666

Por: **Dudusch** 15 de Agosto de 2019 às 15:27

A teoria da individualização preconiza que a causa de pedir é composta apenas dos fundamentos jurídicos, sendo irrelevantes os fatos subjacentes ao pedido. A propósito, anote-se que fundamento jurídico não se confunde com fundamento legal.

A teoria da substanciação sustenta que a causa de pedir é composta tanto dos fatos (causa de pedir próxima para alguns e remota para outros), quanto dos fundamentos jurídicos do pedido (causa de pedir remota para alguns e próxima para outros autores).

O NCPC (Lei nº 13105/15) adota a teoria da substanciação ao prescrever que a petição inicial indicará o fato e os fundamentos jurídicos do pedido (art. 319, III).